



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04/07/2016



CONTRATO N.º 022 / 2016

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querido, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 12995 2º e 4º andares, bairro Brooklin Novo, município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 38517472-x, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 917.951.417-00, residente na Av. das Nações Unidas, 12995 2º e 4º andares, bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo/SP, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários e discentes da **CONTRATANTE**, com estimativa máxima de cobertura de 15.000 (quinze mil) estudantes segurados por mês, dentro de uma faixa etária de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) anos, considerando um percentual de 5% (cinco por cento) de segurados com mais de 30 (trinta) anos, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste



Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta - A relação de estudantes segurados no mês subsequente será informada à **CONTRATADA** até o dia 20 do mês anterior, devendo ser realizada a atualização dos segurados e emitida a fatura de acordo com o número atualizado.

Subcláusula Quinta - Deverá ser emitida apólice em nome do Órgão, e Certificados individuais, contendo nome, garantias e capitais contratados.

Subcláusula Sexta - As apólices de seguro terão validade de cobertura, independentemente de atrasos nos pagamentos devido a demora nos faturamentos causados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima - São garantidas as seguintes coberturas:

COBERTURA	R\$
Morte acidental	10.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente	10.000,00
Despesas médico-hospitalares e odontológicas, em decorrência de acidentes no trabalho	1.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), estimando-se o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade de



seguros efetivamente formalizados, correspondente ao valor mensal de R\$ 0,10 (dez centavos) por cada estagiário ou discente.

Subcláusula Única - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 3.11.620;
- b) Elemento de Despesas: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.144.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.



Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quarta – Em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada



a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- b) encaminhar a Apólice Geral do seguro contratado;
- c) atualizar os nomes dos segurados, observando a relação fornecida pela **CONTRATANTE**, devendo a fatura ser emitida de acordo com o número de alunos segurados;
- d) encaminhar a cada inclusão, o respectivo Certificado do aluno a ser beneficiado com o seguro;
- e) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que



- deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
 - l) disponibilizar, imediatamente, a documentação necessária para as devidas providências, no caso de sinistros envolvendo os estudantes segurados;
 - m) assegurar o pagamento do capital do seguro contratado no caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), observando-se os valores da cobertura prevista no Edital;
 - n) garantir o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas em consequência de acidente pessoal coberto, efetuadas pelo estudante segurado, observando-se os valores da cobertura prevista no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** a relação dos estudantes a serem segurados;
- b) informar à **CONTRATADA** a relação dos estudantes segurados no mês subsequente até o dia 20 do mês anterior;
- c) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- d) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Gerência de Recursos Humanos – GRH e da Gerência Acadêmica e/ou Subgerência de Assuntos Estudantis - SAE, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei



Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira - A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Terceira - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



882307
43
Duz

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.



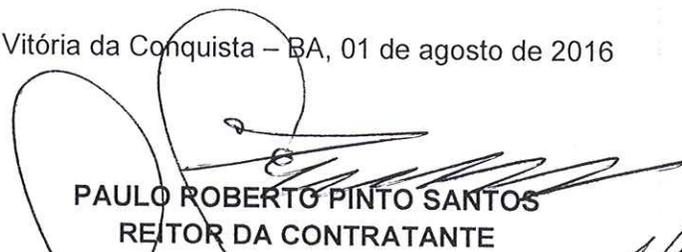
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

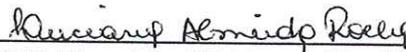
Vitória da Conquista – BA, 01 de agosto de 2016


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF Nº 030.629.541-59

02. 
CPF Nº 023.515.715-50



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

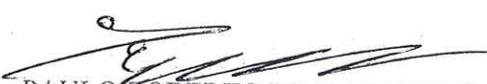
Proc. Nº 882307
Fls. 44
Procuradoria Jurídica

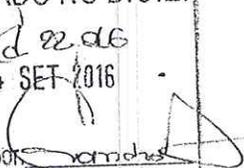
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Data	
Atendente	

egba

RES. CONTRATO Nº 022/2016 -- UESB / ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.

Objeto: contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários e discentes da CONTRATANTE, com estimativa máxima de cobertura de 15.000 (quinze mil) estudantes segurados por mês, dentro da faixa etária de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) anos, considerando um percentual de 5% (cinco por cento) de segurados com mais de 30 (trinta) anos, conforme o constante no processo nº 882307. Valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 25/08/2016.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
14 SET 2016
Conferido por 
GABINETE DA REITORIA

	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.
	Comissão Permanente de Licitação – COPEL Gerência Administrativa - GAD

Memorando nº 049/2016

Em 08 de julho de 2016

À Procuradoria Jurídica - Projur
Drª Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 031/2016.

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico 031/2016 em favor de Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A vencedor do certame, cujo valor estimado do contrato é de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), cujo objeto é a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para Estagiários e discentes da UESB).

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
Razão Social: SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A CNPJ: 33.065.699/0001-27 End.: AV. das Nações Unidas 12995 2º e 4º andares. Bairro: Brooklin Novo Cidade: São Paulo CEP: 04.578.-000 Valor Total do Contrato: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Nome: Roberto Chateaubriand Filho CPF: 917.951.417-00 RG: 38517472-x SSP-SP End.: AV. das Nações Unidas 12995 2º e 4º andares. Bairro: Brooklin Novo Cidade: São Paulo-SP CEP: 04.578.-000 Telefone: (31) 3073-7300 E-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br

Atenciosamente,


Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO
EM 08/07/16
Heli Stony
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº 874278
 FLS. 29
 COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LÍQUIDOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.16.022
 PÁGINA: 1
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
 EMISSÃO: 01/07/2016

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
 Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RMRS: 11.049/62016 Número da LID: 11302.0001.18.0000289.2 Exercício: 2016
 Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 01/07/2016
 Número: 11.320PE031/2016

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SHD	Valor LID
2016	11302.0001.12.394.212.8998.7200.33900900.0114000000.1	189.800,00	18.000,00

Fornecedor: 33.056.8990001.27 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A

Descrição	UM	Valor	Reten
1.000315133 SEGURO DE ACIDENTE pessoal para empregados e docentes da Universidade Un	Un	18.000,00	0,00
Subtotal do Suposto da Bahia - UESB		18.000,00	
Total a Contratar do Fornecedor:		18.000,00	

Valor Total:	Valor
	18.000,00